



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº *33/86*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo mensal aos Presidentes das Comissões e Conselhos Municipais, em valor não superior a 05 (cinco) Valores de Referência, como se dispuser em Decreto.

Parágrafo Único - A ajuda de custo de que trata este Artigo, não tem natureza salarial e nem retira o caráter de relevante interesse público dos serviços prestados pelos Presidentes das Comissões e Conselhos.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.986.

*As Comissões
de Justiça e
Finanças.*

Di. 13.05.1986.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

DESPACHO

Em votação nominal, foi Rejeitado, por - 13 (treze) votos, tendo votado contrariamente os edís Angélico Berretta, Antenor Franceschini, Benedicto Geraldo Lêbeis, - Celso Sinótti, Edson Sidney Vick, Elias/Mansur, Geraldo Sebastião Pavão, José C. Macini, João Divino B. Consentino, Nilton Tomás Barbosa, Orlando Alves Ferraz, Orlando Pion e Zuleika Vélvide De Francéschi Velloso. Pirassununga, 24-05-1986.

João Divino Brevi Consentino - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

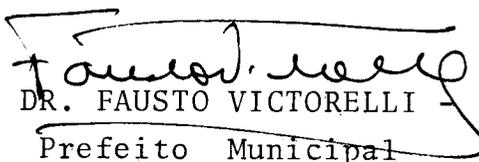
O Projeto de Lei que na oportunidade estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação - dos nobres senhores vereadores, visa obter a necessária autorização legislativa, para que o Executivo possa conceder ajuda de custo mensal aos Presidentes das Comissões e Conselhos Municipais, em valor não superior a cinco (05) Valores de Referência, a ser regulamentado através de Decreto.

Referido Projeto não retirará o caráter de relevância pública dos serviços prestados pelos Presidentes das Comissões e Conselhos, e nem terá natureza salarial. Se reveste, basicamente, de princípios de justiça, uma vez que seus Presidentes estão sempre à disposição da Administração Municipal, executando serviços de interesse da coletividade, arcando com todas as despesas decorrentes, tais como: combustível, alimentação, passagens, etc., sem quaisquer reembolso.

Assim, nada mais justo compensá-los com essa pequena ajuda, e poder contar com a colaboração desses cidadãos, sem contudo, onerar o orçamento de cada um.

Por tais razões, solicitamos tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

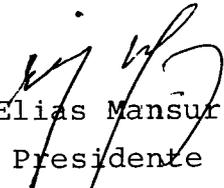


03
/

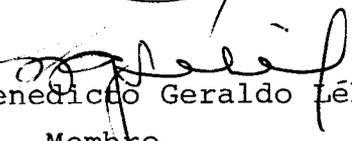
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 33/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder ajuda/ de custo mensal aos Presidentes das Comissões e Conselhos Municipais, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa
Relator


Benedito Geraldo Lêbeis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
/

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 33/86, de autoria/ do Executivo Municipal, que visa conceder ajuda de custo mensal aos Presidentes das Comissões e Conselhos Municipais, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como a Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator


Angélico Berretta

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

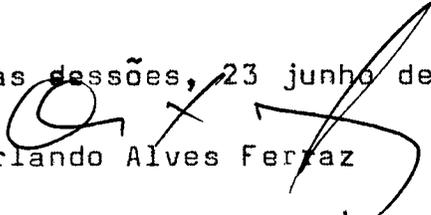
EMENDA n. 1

Ab projeto de lei 33/86

Cria-se o artigo 2º com a seguinte redação, passando o artigo 2º a ser artigo 3º:

"Art. 2º)-A ajuda de custo de que trata o artº 1º não será paga aos Presidentes das Comissões e Conselhos Municipais que estiverem recebendo, ou que vierem a receber dos cofres públicos municipais por força de qualquer dos relacionamentos previstos no artigo 3º da lei n. 17/86, inclusive se e quando aposentados pelo Município.

Sala das sessões, 23 junho de 1986


Orlando Alves Ferraz